



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7825

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município, localizado no bairro Clarice Ataíde, para a construção de sede da Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina de Montes Claros, e dá outras providências. (Terreno de 8.000,00 m²). (Referente à Lei nº 4.345, de 27/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 45

Número de folhas: 07

Espécie: Pd
Categoria: Imóveis
CV: 12.4
ordem: 45
nº fls: 05

46/2011



24.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 78/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros
e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 10/05/2011
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - A NOUVA DO EN REGIME DE URCAÍD
- 3 - C'IA EM 24.05.2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

§ 1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta lei.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporação ao imóvel.

§ 3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

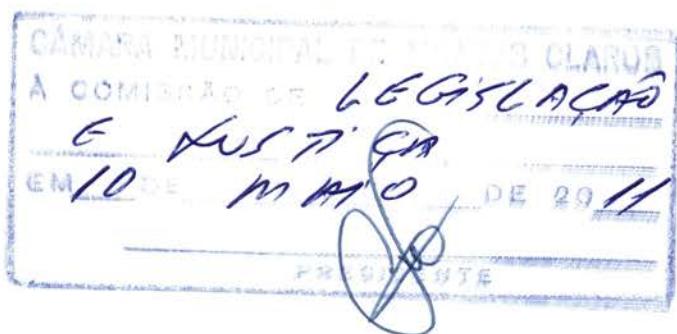
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 09 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

AS comissão
10/05/2011

PROJETO DE LEI Nº. **78**
DE 09 DE MAIO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: “*um terreno com a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situado no Bairro Clarice Ataíde, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites e confrontações: partindo do cruzamento da Avenida Doutor Ruy Albuquerque com Avenida Antônio de Freitas, segue pelo alinhamento da Avenida Antônio de Freitas na distância de 25,20 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 57,81 metros, limitando com área Institucional do Município; daí, deflete à direita e segue limitando com o Espólio de João Maia Magalhães, na distância de 110,55 metros; daí, deflete à direita e segue limitando com área institucional do Município, na distância 89,07 metros; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Antônio de Freitas, na distância de 112,55 metros, até o ponto onde teve início esta poligonal*”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.399/0007-57, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as finalidades da entidade donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 01 (um) ano e, em até 03 (três) anos - ambos os prazos contados da data da outorga da escritura definitiva de doação - deverá ser iniciada a prestação da assistência a crianças e adolescentes a serem atendidos.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 09 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 172 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, tem como objetivo estatutário a assistência a crianças e adolescentes em idade educacional, inclusive com a disponibilização de cursos de capacitação e profissionalizantes, com intuito de formação profissional e inserção dos atendidos no mercado de trabalho.

A implantação do projeto assistencial pela donatária, tal como já implementado pela mesma em outros Municípios, é de suma importância para a população local, sendo notório seu elevado alcance social, já que possibilitará o atendimento de centenas de crianças e adolescentes carentes da cidade, com alimentação, educação, profissionalização e auxílio para inserção no mercado de trabalho.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 078/2011 QUE “Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a doação de terreno do Município de Montes Claros, área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), situado no Bairro Clarice Ataíde para a Associação de Resgate da Dignidade Humana e Providência Divina.

De acordo com o art. 2º do referido projeto, o terreno destina-se exclusivamente à construção do prédio para implantação de projeto assistencial de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as finalidades da entidade.

Importante ressaltar que, no art. 3º do referido projeto prevê a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida com sua finalidade, objeto da presente proposição.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues de Jesus